

N. 804.— MARINHA.— EM 30 DE DEZEMBRO DE 1833.

Determina que cesse o costume de perceberem os mestres das officinas do Arsenal da Marinha, metade dos jornaes dos aprendizes dellas.

A Regencia, em Nome do Imperador, Tomando em consideração o que Vm. representára em seu officio de 27 do corrente, ácerca do costume, até agora tolerado nesse Arsenal, de perceberem os Mestres das respectivas officinas metade dos jornaes dos aprendizes dellas, a titulo de recompensa pelo trabalho do ensino; Ha por bem, de conformidade com o seu parecer, que cesse a continuação de tal costume, tanto por ser estranho, e inadmissivel em Estabelecimentos Nacionaes, como se oppôr ás beneficas providencias, dadas pelo Governo a respeito dos orphãos, mandados ahi receber para terem a conveniente educação, e poderm com utilidade sua, e da nação empregar-se no serviço da Armada, e dos Arsenaes. O que participo a Vm. para sua intelligencia e execução.

Deus Guarde a Vm.— Paço, em 30 de Dezembro de 1833.— *Joaquim José Rodrigues Torres*.— Sr. Francisco Bibiano de Castro.

N. 805.— FAZENDA.— EM 30 DE DEZEMBRO DE 1833.

Declara que a cobrança da divida activa da Fazenda, deve continuar a ser escripturada na caixa das rendas geraes.

Candido José de Araujo Vianna, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, sendo-lhe presente o officio do Presidente do Piahy, de 11 de Outubro ultimo sob n.º 80, acompanhado de outro do Inspector da Thesouraria daquella Provincia de 7 do dito mez, em conformidade de deliberação tomada em sessão do dito Tribunal, responde ao mesmo Inspector, que bem deliberou, e regulou a escripturação das sommas arrecadadas por conta da divida activa da Fazenda, as quaes devem continuar a ser escripturadas na caixa das Rendas Geraes, em observancia do art. 78 § 19 da Lei de 24 de Outubro de 1832.

Thesouro Publico Nacional, em 30 de Dezembro de 1833.— *Candido José de Araujo Vianna*.